



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Fax: (0xx24)2621.3974

e mail: cmspa@BOL .com.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 023, de 02 de Abril de 2003.

Dispõe sobre o **REGIME DE ADIANTAMENTO** e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, o regime de adiantamento para fazer face às despesas que não possam ser submetidas ao processo normal.

Art. 2º - O adiantamento consiste na entrega do numerário a servidor devidamente credenciado, sempre precedido de empenho na dotação própria.

Art. 3º - Poderão realizar-se sob regime de adiantamento as seguintes espécies de despesas:

- I - despesas eventuais de gabinete;
- II - despesas com serviços de terceiros em caráter de urgência;
- III - despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV - despesas miúdas de pronto pagamento;
- V - despesas judiciais.

§ 1º - Constituem despesas extraordinárias ou urgentes aquelas cuja não realização imediata possa causar prejuízos aos cofres públicos ou interrompa o curso de atendimento dos serviços a cargo do setor responsável.

§ 2º - São consideradas despesas miúdas de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que envolverem compras ou a realização de serviços como:

I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, transporte urbano e interurbano, pequenos consertos, café e lanche, gás, aquisição avulsa de livros técnicos, jornais e outras publicações periódicas;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria em quantidade restrita, para uso imediato, após verificada a inexistência em almojarifado;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;

IV - outras de pequeno vulto, constatada a sua necessidade imediata, devidamente justificada.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Fax: (0xx24)2621.3974

e mail: cmspa@BOL .com.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

... continuação. Projeto de Lei nº 023/2003. Fls.2.

§ 3º - Despesas judiciais compreendem o pagamento de custas, emolumentos e taxas referentes a processos ou procedimentos em que seja parte o Município.

Art. 4º - O adiantamento será requisitado pelo Secretário Geral da Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 5º - Os adiantamentos poderão ser requisitados a favor de servidor ocupante de Cargo de Direção ou Assessoramento, ou ainda, de Chefia e Assessoramento, para satisfação de despesas a seu cargo ou do Poder Legislativo, observadas as restrições constantes dos incisos I a V do Art. 7º.

Art. 6º - Os adiantamentos serão autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º - A requisição do adiantamento será feita ao ordenador da despesa e conterá:

I - nome, cargo ou função e matrícula do servidor a quem deverá ser entregue o adiantamento;

II - indicação em algarismo e por extenso da importância a ser entregue;

III - prazo para aplicação do adiantamento, não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da autorização, o qual não ultrapassará o dia 31 de dezembro do exercício da concessão;

IV - finalidade do adiantamento;

V - a declaração de que inexiste material da espécie no almoxarifado, quando for o caso.

Parágrafo Único – Para o controle do prazo fixado no **Inciso III** deste artigo, o órgão de controle interno, manterá registro cronológico das datas de autorização dos adiantamentos.

Art. 8º - Autorizado o adiantamento, o responsável poderá efetuar despesas, cujo pagamento, entretanto, só poderá ser permitido após o seu recebimento.

Art. 9º - O pagamento do adiantamento será escriturado como despesas efetivas à conta de dotação própria.

Art. 10 – Não poderá ser objeto de despesa por adiantamento a aquisição de material permanente ou equipamentos, bem como a realização de obras.

Art. 11 – O adiantamento poderá ser concedido:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Fax: (0xx24)2621.3974

e mail: cmspa@BOL .com.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

... continuação. Projeto de Lei nº 023/2003. Fls.3.

I - para as despesas referidas nos incisos I, III e IV do art. 3º, até o valor limite de dispensa para licitação

II - para as despesas referidas nos incisos II e V, do art. 3º, até **15% (quinze por cento)** do valor limite de dispensa para licitação.

Art. 12 – A entrega do adiantamento será feita em Cheque emitido em nome do servidor responsável pela sua aplicação e que conterá, no verso o nome, cargo ou função, matrícula, o número da nota de empenho e destinação do adiantamento.

Parágrafo Único – O Cheque deverá ser depositado em conta aberta e movimentada pelo responsável pelo adiantamento, em Agência local de qualquer dos seguintes bancos:

- I – Banco do Brasil S.A.;
- II – Caixa Econômica Federal.

Art. 13 – Nenhum adiantamento poderá ser pago depois do dia 15 de dezembro, salvo autorização expressa da autoridade ordenadora da despesa, que nesse caso, especifica o prazo para comprovação dentro do exercício.

Art. 14 – O adiantamento concedido para as despesas previstas nos incisos I, III e IV, do art. 3º desta Lei, até o limite de **15% (quinze por cento)** do valor limite de dispensa para licitação, poderá ser pago em moeda corrente, dispensadas, nesses casos, as formalidades previstas no **Parágrafo Único do art. 12**.

Art. 15 – A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição, nem aos limites do prazo de 60(sessenta) dias indicados nas respectivas notas de empenho, e obedecerá aos seguintes princípios:

I - os adiantamentos serão movimentados por meio de cheques nominativos, sacados sobre conta aberta pelo responsável em qualquer dos bancos referido no **Parágrafo Único do art.12**;

II - a abertura de conta referida no inciso anterior, será efetuada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis do recebimento do adiantamento;

III - os saldos não utilizados e as importâncias retidas a favor de terceiros, deverão ser recolhidas até o último dia do prazo indicado no ato da concessão do adiantamento, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

IV - é vedada a aquisição de material por adiantamento sem prévia constatação de sua inexistência no almoxarifado, devendo esse fato ser expressamente mencionado na requisição.

§ 1º - As notas fiscais ou faturas e outros comprovantes da despesa, serão expedidos em nome da Câmara, com indicação do órgão interessado.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Fax: (0xx24)2621.3974

e mail: cmspa@BOL.com.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

...continuação. Projeto de Lei N° 023/2003, Fls. 04.

§ 2º - No caso de pagamento com cheque deverá mencionar o seu número e a data da emissão.

DA COMPROVAÇÃO

Art. 16 - Os responsáveis por adiantamento, prestarão contas de sua aplicação dentro de, no máximo, 30(trinta) dias contados do último dia útil do prazo para a sua aplicação.

§ 1º - Serão considerados em alcance os responsáveis por adiantamentos que não apresentarem a comprovação, dentro do prazo citado neste artigo, caso em que estarão sujeitos à multa e a competente tomada de contas.

§ 2º - Se o alcance ocorrer no exercício em que houver sido concedido o adiantamento, o débito do responsável corresponderá à anulação da despesa, se o respectivo exercício já estiver encerrado, equivalerá a uma receita no exercício em que ocorrer.

Art. 17 - As despesas miúdas, para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibos, serão incluídas em relação elaborada pelo responsável pelo adiantamento e revisada pela autoridade competente.

§ 1º - Fica limitado em 50 UFM's - Unidade Fiscal do Município, em cada adiantamento, o total das despesas a que se refere este artigo.

§ 2º - Os adiantamentos só poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos, admitida a comprovação da aplicação, no exercício subsequente, respeitado o prazo do art. 16.

Art. 18 - A comprovação do adiantamento será feita mediante requerimento do responsável à autoridade requisitante, instruído pelos seguintes elementos.

- I - cópia da Nota de Empenho;
- II - recibo do depósito bancário, quando for o caso;
- III - mapa discriminativo das despesas realizadas;
- IV - comprovante da despesa realizada;
- V - extrato da conta bancária;
- VI - comprovante do recolhimento do saldo do adiantamento, se houver;
- VII - cheque não utilizados.

Art. 19 - A autoridade requisitante deverá encaminhar à Divisão de Tesouraria, dentro do prazo de 03(três) dias, a contar do seu recebimento, o processo de adiantamento.

Art. 20 - Nenhuma comprovação será examinada sem que estejam recolhidos os saldos não utilizados e as importâncias, porventura retiradas em favor de terceiros.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Fax: (0xx24)2621.3974

e mail: cmspa@BOL .com.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

...continuação. Projeto de Lei N° 023/2003, Fls. 05.

Parágrafo Único – Como comprovantes de despesas, só serão admitidos à primeira via de Notas Fiscais, ou documento equivalente, a Nota Fiscal simplificada, cupom de caixa registradora devidamente autenticado, recibo e outros meios hábeis, com data contemporânea ou posterior a da autorização do adiantamento.

Art. 21 – Considera-se interrompida, para todos os efeitos, a aplicação do adiantamento pelo impedimento de seu responsável, definitivo ou provisório, que exceda o prazo de aplicação do adiantamento.

§ 1º - O impedimento poderá decorrer de força maior ou de afastamento provisório ou definitivo da função pública, devidamente comprovada por meio hábil.

§ 2º - Entende-se como interrompida, a aplicação que deixar de ser efetuada por impedimento do responsável, definitivo ou provisório, que exceda o prazo de aplicação do adiantamento.

§ 3º - No caso de impedimento, cabe à autoridade requisitante promover a comprovação do adiantamento.

§ 4º - O processo de comprovação deverá ser instruído com o documento comprobatório da ocorrência dos casos previstos no § 1º do presente artigo.

Art. 22 – A comprovação do adiantamento, se aceita, será certificada pelo Órgão de Controle Interno, no que se refere ao Parágrafo Único do artigo 7º e artigo 15 desta Lei.

Art. 23 – Caso seja impugnada a comprovação, a autoridade ordenadora da despesa devolverá o processo ao órgão competente para fazer cumprir as exigências, apontando as irregularidades a serem sanadas, no prazo de 05(cinco) dias.

§ 1º - Não sendo possível sanar as irregularidades, deverá ser procedido o registro contábil definitivo da responsabilidade do servidor, bem como a tomada de contas.

§ 2º - Verificada a impugnação da comprovação, será o processo, devidamente instruído, encaminhado ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de 10(dez) dias.

Art. 24 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENCI

Constou do Expediente da Sessão
do dia 06/05/2003

Elson Pires
Presidente

A COMISSÃO
De Jurídica e Legislativa - Financeiro e Orçamento
Em 06/05/2003

Elson Pires
Presidente

MESA DIRETORA

ELSON PIRES - Presidente

ROBERTO DOS SANTOS - Vice-Presidente

DEBIO DA COSTA - 1º Secretário

JOSÉ ALVES PINHEIRO - 2º Secretário

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

Em 06 de Maio de 2003

Elson Pires
Presidente

APROVADO

2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 06 de Maio de 2003 (3.º turno)

Elson Pires
Presidente

Sala das Sessões, 02 de abril de 2003.